



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhatã.mg.gov.br

LEI N.º 1.496 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, IV, VI E VII DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 766 DE 25 DE JUNHO DE 2001, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 766 DE 25 DE JUNHO DE 2001, REVOGA O INCISO V DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 766 DE 25 DE JUNHO DE 2001, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art .1º- Fica alterada a redação do inciso I do art. 2º da Lei Municipal n. 766 de 25 de junho de 2001, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

I - atender a situações declaradas de calamidade pública, que são aquelas situações anormais provocadas por desastre que causa danos e prejuízos que comprometem substancialmente a capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal.”

Art .2º- Fica alterada a redação do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal n. 766 de 25 de junho de 2001, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

IV - "atender aos casos de prestação de serviços públicos essenciais, nas áreas de saúde, educação, defesa social, vigilância, meio ambiente, serviços urbanos e desenvolvimento social, bem como outras situações de comprovada urgência devidamente fundamentadas e justificadas pelo poder público."

Art .3º- Fica alterada a redação do inciso VI do art. 2º da Lei Municipal n. 766 de 25 de junho de 2001, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

VI - atender as atividades em saúde pública, para atendimento de situações emergenciais, devidamente motivadas, para as quais não haja disponibilidade de pessoal ou meios próprios, ou quando estes sejam insuficientes."

Art .4º- Fica alterada a redação do inciso VII do art. 2º da Lei Municipal n. 766 de 25 de junho de 2001, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

VII - atender as substituições de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento em licença de servidor que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público."

Art .5º- Fica inserido o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal n. 766 de 25 de junho de 2001, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Parágrafo Único - O recrutamento do pessoal, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação prévia, segundo critérios objetivos previamente divulgados, prescindindo de concurso público, o qual terá vigência de, no máximo, 24 meses. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal, prescindirá de processo seletivo."

Art .6º- Fica revogado o inciso V do artigo 2º da Lei Municipal n. 766 de 25 de junho de 2001.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 03 de junho de 2024.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal